



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	80\$	• 48\$
A 2.ª série	80\$	• 43\$
A 3.ª série	80\$	• 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 33:893 — Fixa o quadro do pessoal de carteira e menor da secretaria e tesouraria do distrito da Horta e reorganiza os respectivos serviços.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Despacho — Determina que seja transferida uma verba dentro do orçamento da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:733 — Abre dois créditos a fim de serem adicionados a dois novos artigos do orçamento da Agência Geral das Colónias.

Ministério da Economia :

Portaria n.º 10:734 — Manda retardar a abertura da caça à perdiz no concelho de Aveiro para o dia 15 de Outubro próximo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 33:893

Concedida autonomia ao distrito da Horta em 1939, com a publicação do Estatuto dos Distritos Autónomos, surgiu o problema inicial da montagem da máquina administrativa adaptada ao novo complexo orgânico criado.

Dois caminhos poderiam então seguir-se na fixação de quadros e organização de serviços: criar quadros pequenos, não diferenciados, constituídos por unidades de categoria inferior na hierarquia burocrática, aos quais mais tarde, em consequência da aprendizagem feita e da se-

lecção natural de méritos, se daria conveniente graduação, e organizar apenas os serviços que se tornassem indispensáveis e os transmitidos pelo Estado, ou constituir serviços e quadros definitivos, baseados em meras conjecturas sobre possíveis necessidades, com recrutamento de pessoal em condições deficientes e até nocivas, pela falta de unidades competentemente habilitadas e pela difícil seriação de valores ainda não experimentados.

Optou o Governo pelo primeiro sistema, evitando a asfixia do novo organismo com uma burocracia dispendiosa e inerte e procurando, em contrapartida, ajustar, dentro de um sã e prudente critério administrativo, as necessidades do distrito e dos serviços às suas possibilidades financeiras.

Decorridos cinco anos e integrados lentamente na nova Junta Geral os serviços anteriormente a cargo do Estado, desenvolvidos e fixados gradativamente em moldes eficientes os serviços privativos e instruído o pessoal pela aprendizagem vivida no serviço, é já possível, e até necessário, iniciar a segunda fase do sistema seguido, procedendo, por um lado, à diferenciação dos quadros, o que permitirá que em concurso cada qual ocupe o lugar correspondente à justa medida da sua aptidão e capacidade de trabalho, e organizando, por outro, os serviços cuja conveniência se mostrou evidente.

Reorganiza-se assim o quadro do pessoal de carteira; cria-se, com destino ao pòsto agrícola da antiga Escola Matos Souto e para assistência fitopatológica na Ilha do Pico, um lugar de regente agrícola, e lançam-se as bases do laboratório distrital, novo serviço para o qual a Junta está de posse de sérios estudos, realizados por um técnico militar acidentalmente na Horta.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º O quadro do pessoal de carteira e menor da secretaria e tesouraria do distrito da Horta passa a ter a seguinte composição :

1 chefe de secretaria	1.500\$00
1 terceiro oficial	900\$00
1 aspirante	700\$00
2 escriptorários de 2.ª classe	600\$00
2 escriptorários de 3.ª classe	550\$00
1 contínuo	500\$00
1 servente	400\$00
1 guarda-portão	400\$00

Art. 2.º Passa igualmente a ser constituído pela forma seguinte o quadro especial da Estação Agrária do mesmo distrito :

1 agrónomo (director)	1.600\$00
3 regentes agrícolas	1.100\$00

2 guardas florestais	400\$00
2 guardas agrícolas	400\$00

Art. 3.º É criado o serviço especial Laboratório Distrital, com o seguinte quadro:

1 director (médico)	1.200\$00
1 preparador ou preparadora	600\$00
1 servente	400\$00

Art. 4.º O provimento dos lugares agora criados far-se-á por concurso, nos termos do Código Administrativo e mais legislação aplicável, não podendo os respectivos serventuários entrar ao serviço antes do dia 1 de Janeiro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 2.600\$ da verba inscrita no n.º 2) do artigo 2.º do orçamento da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, para reforço da descrita no n.º 1) do mesmo artigo.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 23 de Agosto de 1944. — O Administrador Adjunto, *Duarte Calheiros*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:733

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir dois créditos especiais de 7.658\$ cada um, com contrapartida nas disponibilidades das verbas do capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1), e capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), do orçamento da Agência Geral das Colónias em vigor, aprovado pela portaria n.º 10:548, de 8 de Dezembro de 1943, que serão adicionados ao mesmo orçamento, como artigos 23.º-A e 32.º-A, para pagamento do suplemento de vencimentos a que se refere o artigo 19.º do decreto n.º 33:303, daquela data.

Ministério das Colónias, 29 de Agosto de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais
e Aqüícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 10:734

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º, acrescentado ao artigo 55.º do decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano, e decreto-lei n.º 26:091, de 23 de Novembro de 1935: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que a abertura da caça à perdiz no concelho de Aveiro seja retardada para o dia 15 de Outubro.

Ministério da Economia, 29 de Agosto de 1944. — Pelo Ministro da Economia, *André Francisco Navarro*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.